



MINUTA DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

El Colegio de Arquitectos de Costa Rica

Y

El *Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil*

O *Colegio de Arquitectos de Costa Rica* (CACR) integra o *Colegio Federado de Ingenieros y de Arquitectos de Costa Rica*, creado pela Lei n° 3663 de 10 de janeiro de 1966. É um órgão público com jurisdição em todo o território nacional e tem como finalidades primordiais estimular o progresso da arquitetura, assegurar o decoro da profissão, promover as condições educativas, sociais, econômicas, técnicas, artísticas e legais para a evolução da profissão, dentre outras.

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil** (CAU/BR) foi criado pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para regulamentar a prática da arquitetura e do urbanismo no país. A função do CAU/BR é “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (§1° Art. 24°, Lei 12.378/2010).

Assinado por:

ARQ. Edwin González Hernández,
Presidente del CACR

ARQ. y Urb. Haroldo P. V. de Queiroz,
Presidente del CAU/BR





CONSIDERANDOS

- CONSIDERANDO que o CACR e o CAU/BR, estão cientes da importância das respectivas funções e convencidos da necessidade e da vontade de reforçar a cooperação mútua;
- CONSIDERANDO que as partes possuem autonomia plena, regimentos, estatutos e procedimentos próprios;
- CONSIDERANDO que as partes lidam com questões similares, sob perspectivas e enquadramentos jurídicos diferentes;
- CONSIDERANDO que ambas as partes acatam as diretrizes das organizações profissionais de âmbito mundial, como a União Internacional de Arquitetos (UIA);
- CONSIDERANDO os objetivos comuns e convencidos de que a cooperação descrita neste Memorando de Entendimento auxiliará na consolidação das ações e dos esforços para tratar de questões de interesse mútuo relacionadas à arquitetura e urbanismo, ao ensino da arquitetura e urbanismo, à pesquisa, aos padrões profissionais e regulatórios, à mobilidade profissional, às questões ambientais, à prática e ao desenvolvimento profissional, à influência política, entre outros;
- CONSIDERANDO que essa cooperação auxiliará também na promoção de uma coordenação harmônica, entre o CACR e o CAU/BR, em relação às respectivas decisões e ações, e,
- CONSIDERANDO as diversas áreas de trabalho nas quais a racionalização pode ser buscada, e cientes do benefício mútuo que poderá resultar para cada organização, ao adotar uma aproximação que permita uma melhor sinergia de trabalho,

AS PARTES ACORDAM:

1. Atuar conjuntamente para racionalizar os recursos de ambas as partes em atividades pertinentes, em todos os níveis;
2. Reforçar a capacidade de ação das partes relativa a terceiros, explorando oportunidades para ações conjuntas;
3. Compartilhar informações de interesse mútuo e incentivar representações nos respectivos corpos funcionais;
4. Promover práticas profissionais de alta qualidade e os códigos de ética da arquitetura e urbanismo em vigor nos respectivos países;
5. Intercambiar informações relacionadas às normas aplicáveis à profissão, à prática profissional, à valorização do projeto e da construção;
6. Fomentar estudos sobre a reciprocidade das condições de regulamentação da profissão da arquitetura em ambos os países, de acordo com a legislação vigente em cada país.
7. Estreitar a colaboração em todas as organizações internacionais, tanto de natureza administrativa (UNESCO, ONU, OMC, OIT...) como de natureza profissional (UIA, DOCOMOMO...), quando assim considerarem conveniente.
8. Ratificar e promover os princípios básicos do profissionalismo contidos no *Acordo sobre Padrões Internacionais de Profissionalismo Recomendados na Prática da Arquitetura* adotados pela União Internacional dos Arquitetos (UIA);



9. Ratificar e promover critérios consistentes de qualificação profissional e de programas de ensino nacionais baseados em padrões internacionais, como a carta da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)/UIA para a formação dos arquitetos;
10. Incentivar a troca de conhecimentos por meio de publicações, de seminários, de exposições, de conferências e de programas de intercâmbio;
11. Desenvolver ações políticas para influenciar formadores de opinião e elaboradores de políticas, para que criem melhores normas e condições para a disseminação da arquitetura de qualidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Este memorando não é legalmente vinculante a nenhuma das partes;
- As partes poderão se referir publicamente à existência deste Memorando de Entendimento, mas não poderão reivindicar que a relação entre elas é outra que não a estabelecida neste Memorando de Entendimento;
- Contratos formais introduzidos nos termos deste acordo conterão disposições expressas que tratarão da publicidade relacionada a esses contratos.

Testemunhado por:

Arq. Edwin González Hernández
Presidente, CACR

ARQ. y Urb. Haroldo P. V. de Queiroz,
Presidente del CAU/BR

Em cidade de San José, Costa Rica
29 del mayo de 2015.